



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/319 (CONTJOR-NET)

Participação contra o Expresso pela publicação de um texto de opinião intitulado “Trissomia 21: o aborto não é sugerido, é imposto”

**Lisboa
20 de novembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/319 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o Expresso pela publicação de um texto de opinião intitulado “Trissomia 21: o aborto não é sugerido, é imposto”

I. Participações

1. Deu entrada na ERC, a 02 de agosto de 2019, uma participação contra o Expresso tendo por objeto um texto de opinião publicado na edição eletrónica no dia anterior sob o título «Trissomia 21: o aborto não é sugerido, é imposto».
2. Enuncia o participante que «o jornalista Henrique Raposo afirma categoricamente que “Islândia e Dinamarca [...] impuseram a erradicação total das pessoas com trissomia 21”, o que é completamente falso e facilmente verificável».
3. Considera-se que «mesmo tratando-se de um artigo de opinião, acredito que, não se tratando de uma questão subjetiva ou de um recurso argumentativo, viole a ética jornalística espalhar este tipo de desinformação».

II. Posição do denunciado

4. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o Expresso veio responder que «está o autor do artigo de opinião ora visado convicto de que o eugenismo das sociedades nórdicas é amplamente conhecido» e que o facto de não ser largamente falado não significa que tenha vertido na peça ora em questão informação falsa».
5. Afirma-se na mesma resposta que «é conhecido que na Islândia, por exemplo, existe essa realidade de facto: não nascem bebés com trissomia, porque são todos abortados, tratando-se, na opinião do articulista do Expresso, de uma política “de facto” da referida sociedade islandesa [...] que o autor do artigo contesta, escrevendo que não e trata de progresso, mas de barbárie».
6. O que o autor terá querido salientar, de acordo com a resposta recepcionada, é que, mesmo que não exista uma lei do Estado que imponha o aborto, «mais grave é que sejam os próprios cidadãos islandeses a abortar esses bebés de livre vontade». O caso da Dinamarca será «muito parecido».

7. Segundo a resposta do Expresso, o autor do artigo apoia-se na realidade de facto para suportar a sua opinião. E a mesma é corroborada em documentos (notícias e outros artigos de opinião) que o jornal junta à sua pronúncia, onde se refere a erradicação da trissomia 21, identificando tal prática como eugenia.

8. Deste modo, «a participação não se mostra crível nem sustentada, tendo originado, aparentemente, um exame ilegítimo à opinião – e respetivos suportes – do articulista visado».

9. Com base nos argumentos expostos acima, o Expresso requer o arquivamento do procedimento.

III. Análise e fundamentação

10. A participação em apreço remete para a publicação de um artigo de opinião no Expresso que, de acordo com o participante, parte de um pressuposto falso, difundindo desinformação, acerca da forma como a Dinamarca e a Islândia lidam com a trissomia 21.

11. A ERC é competente para analisar os conteúdos mencionados de acordo com as atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigo 7.º, alíneas a) e d), artigo 8.º, alíneas d), e) e j) e artigo 24.º, n.º3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

12. Importa referir desde logo que a liberdade de expressão é um princípio basilar da democracia que goza de proteção constitucional e que consta na Carta dos Direitos do Homem. E esta reflete-se na Lei de Imprensa¹, cujo n.º 3 estatui que a liberdade de imprensa apenas conhece os limites decorrentes da Constituição e da lei, «de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».

13. Portanto, a liberdade de expressão nos órgãos de comunicação social, manifestada através e artigos de opinião, recuará apenas em situações muito contadas, quando faça perigar outros direitos que gozem que semelhante estatuto e cuja prossecução mostre causar dano menor ou proteger valores cuja salvaguarda não é ponderável, como é o caso da dignidade humana, ou do incitamento ao ódio ou à violência.

14. Reflita-se, pois, sobre o caso concreto no sentido de analisar se a liberdade de expressão que assiste ao autor do texto em questão colide com algum valor que implique um cuidado de salvaguarda mais ponderado.

15. Considera o participante que o artigo de opinião «Trissomia 21: o aborto não é sugerido, é imposto» publicado pelo Expresso e da autoria de um dos seus colunistas incorre em falha de rigor

¹ Lei n.º2/99 de 13 de janeiro, na versão mais recente dada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

quando refere que «Islândia e Dinamarca [...] impuseram a erradicação total das pessoas com trissomia 21». Reforça ainda que, «mesmo tratando-se de um artigo de opinião, acredit[a] que, não se tratando de uma questão subjetiva ou de um recurso argumentativo, viole a ética jornalística espalhar este tipo de desinformação».

16. Ora, é facto que aos artigos de opinião, por retratarem a visão de uma pessoa particular, não se aplica o dever de rigor informativo, no sentido de ser reconhecida aos seus autores uma elasticidade argumentativa e interpretativa, mesmo sobre os factos, de que as notícias obviamente não gozam.

17. Na verdade, embora se possa reconhecer que o argumento do participante se mostra pertinente na medida em que mesmo os colunistas deveriam idealmente assentar os seus argumentos em factos, tanto quanto possível, precisos. Também não é menos verdade que os leitores, ao lerem um artigo de opinião, estão cientes de que este apresenta argumentos que refletem uma certa visão do mundo e não factos.

18. E o caso concreto apresenta ainda outra nuance. Trata-se de um artigo de opinião que faz referência a uma reportagem publicada dias antes no mesmo jornal sobre a trissomia 21, que incluía a visão de especialistas de diversas áreas ligados à genética, à reprodução e à ética, assim como de pais que decidiram ter os bebés diagnosticados com a doença e de outros que decidiram abortar. Nessa mesma reportagem, faz-se menção do caso dos países nórdicos em que já não nascem bebés com a síndrome (v. relatório em anexo).

19. O próprio articulista escreve que em Portugal, como na Islândia ou Dinamarca, não existe nenhuma lei que defina que não nasçam crianças com aquele defeito genético. Mas entende que as pessoas são impelidas a abortar pela forma como os serviços de saúde lidam com o diagnóstico de síndrome de Down. Portanto, a leitura total do artigo acaba por corrigir o que o participante interpreta como desinformação.

20. Deste modo, nem o texto de opinião de Henrique Raposo publicado pelo Expresso se mostra de molde a ultrapassar os limites à liberdade de expressão, nem, numa era em que a preocupação com a desinformação é crescente, um maior zelo que se pudesse esperar que os órgãos de comunicação social solicitassem aos seus articulistas na menção de factos se mostra em falta no texto em análise.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o Expresso, propriedade da Impresa Publishing, SA, pela publicação a 01 de agosto de 2019, de um artigo de opinião intitulado «Trissomia 21: o aborto não é sugerido, é imposto», considerando que incorre em falta de rigor informativo, o Conselho Regulador,

no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigo 7.º, alíneas a) e d), artigo 8.º, alíneas d), e) e j) e artigo 24.º, n.º3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo.

Lisboa, 20 de novembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de leitura e análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2019/268

1. O *Expresso* publicou, a 01 de agosto de 2019, um texto de opinião da autoria do colunista Henrique Raposo com o título “Trissomia 21: o aborto não é sugerido, é imposto”.
2. No texto, o autor toma por referência uma reportagem publicada dias antes no mesmo jornal, a 27 de julho, sobre o síndrome de Down, com o título “Trissomia 21 a caminho da extinção. Eugenia ou progresso?”. Esta reportagem refere-se à realidade portuguesa, na qual «mais de 80% dos casais interrompem a gravidez» e «o número de bebés portadores desta síndrome caiu para metade em três anos». «[...] E há países como a Islândia e a Dinamarca que que no ano passado garantiram ter erradicado a anomalia». A reportagem contém diversos testemunhos de geneticistas, especialistas em reprodução, especialistas em bioética, representantes de associações como a Pais 21, pais que decidiram abortar e outros que decidiram ter os bebés, mesmo sabendo da sua condição. Na mesma, é um professor de Ética na Faculdade de Medicina de Lisboa que afirma que «[...] A tendência é que Portugal siga o caminho da Islândia, onde já não nascem crianças com síndrome de Down. É claro que é eugenia, mas nem toda a eugenia é má. Estamos a falar de doenças e anomalias genéticas». Já um especialista em reprodução defende que «a questão da eugenia coloca-se, mas numa perspetiva mais humanista. “Não é para melhorar a espécie humana, mas fazer com que a doença genética seja menor da geração seguinte”».
3. O texto de opinião de Henrique Raposo faz referência direta a esta reportagem, dizendo que em seu entender nela falta referir que «o aborto não é meramente sugerido pelas autoridades médicas» e serve-se da percentagem apresentada na reportagem de pais que em Portugal optam por não abortar bebés com trissomia 21 – 18% dos diagnosticados.
4. Na entrada do texto, surge destacada uma afirmação produzida no texto do colunista: «É a suprema hipocrisia: uma sociedade viciada na “diferença” mata à nascença os bebés que são mesmo diferentes».
5. E prossegue: «Nem sequer estou a falar desses paraísos muito progressistas e muito eugenistas e muito perfeitos e muito loiro-e-azul, como Islândia e Dinamarca, que impuseram a erradicação total das pessoas com trissomia 21, essas criaturas que colocam em causa a fibra do sangue da nação. Estou mesmo a falar de Portugal, país onde uma larga percentagem dos médicos e enfermeiros trata como loucos os pais que não querem fazer a análise que despista a trissomia 21».
6. Para o colunista, «o aborto não é meramente sugerido pelas autoridades médicas, não surge como uma opção neutral dentro de um pacote de informação neutral. É imposto, de facto, é imposto pela

própria atitude do médico e do enfermeiro que encaram como “óbvio” o aborto daquele bebé (...) que é um óbvio que aparece com os galões da ciência médica».

7. Adiante reforça que «[t]al como na Islândia ou a Dinamarca, não existe em Portugal uma lei a impor a eugenia, mas a eugenia é uma prática diária dos hospitais e, mais importante, na sociedade alargada que aceita esta inclemência genética. É a suprema hipocrisia: uma sociedade viciada na “diferença” mata à nascença os bebés que são mesmo diferentes. Os médicos e enfermeiros que impõem de facto o aborto dos bebés com trissomia 21 fazem parte de uma sociedade que acha que pode matar à nascença algumas “diferenças”».

Departamento de Análise de *Media*